



CEARTE

Centro de Formação
Profissional para o
Artesanato e Património

CONSULTA PRÉVIA N.º 08/2021

(alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do D.L. 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor)

“AQUISIÇÃO DE FURGÃO DE MERCADORIAS COM RETOMA DO FURGÃO RENAULT MASTER”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“AQUISIÇÃO DE FURGÃO DE MERCADORIAS COM RETOMA DO FURGÃO RENAULT MASTER”**.

CLÁUSULA 2ª

LOCAL DA ENTREGA DO BEM

O bem objeto do presente contrato será entregue no seguinte local:

Sede:

Rua António Sérgio, nº 36

Zona Industrial da Pedrulha

3025-041 Coimbra

Coordenadas: 40.239579, -8.439707

CLÁUSULA 3ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

CLÁUSULA 4ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, entra em vigor no dia da adjudicação e cessa a sua vigência logo que atingido um dos seguintes limites:

- Entrega do Equipamento;
- 27 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA 5ª

PREÇO BASE

1. Nos termos do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei 18/2008, de 29 de janeiro e demais alterações, o **Preço Base** do procedimento é de **€ 28.600,00** (vinte e oito mil e seiscentos euros).
2. Nos termos do nº 3 do artigo 47º do CCP, o preço base foi fixado tendo como base uma consulta informal ao mercado.

CLÁUSULA 6ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável constituem obrigações principais da entidade adjudicante:

- a) Pagar ao adjudicatário, os valores devidos pela contratação dos serviços prestados;
- b) Fornecer ao adjudicatário a informação relevante e necessária à boa execução do contrato.
- c) Avaliar o adjudicatário pela prestação objeto deste contrato e dela dar-lhe conhecimento.

Nos termos do previsto no nosso Sistema de Gestão de Qualidade, e de acordo com a norma ISO 9001:2015 os nossos fornecedores encontram-se sujeitos a avaliação com a seguinte escala: 1-Não satisfaz; 2- Satisfaz; 3-Bom;4-Muito Bom, segundo os seguintes parâmetros: Cumprimento do Caderno de Encargos - Cumprimento dos Prazos – Capacidade de Resposta às Solicitações – e Relacionamento Profissional.

CLÁUSULA 7ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Identificar obrigatoriamente o n.º de compromisso em todas as faturas emitidas.
 - b) Facultar atempadamente todos os elementos, informações, esclarecimentos, necessários ao bom desempenho e à gestão eficiente dos serviços prestados.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como o estabelecimento de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 8ª

CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO

O adjudicatário obriga-se a fornecer o bem objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 9ª

DEVER DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 119º da Lei do contrato de Seguro e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA 10ª

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente, a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª

PREÇO CONTRATUAL

Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

**CLÁUSULA 12ª****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O adjudicatário enviará a fatura/recibo à entidade adjudicante, com todos os elementos justificativos do montante a pagar.
2. O pagamento será a pronto, mediante a emissão da fatura, desde que aceite pela entidade adjudicante e após aprovação do serviço a que diga respeito.
3. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, o CEARTE comunicará por escrito os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou emitir nova fatura.

CLÁUSULA 13ª**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso fortuito ou de força maior o facto praticado por terceiro pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - Atos de guerra ou de subversão;
 - Epidemias;
 - Ciclones;
 - Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do mesmo ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para restabelecimento da situação.

CLÁUSULA 14ª**CESSÃO POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A cessão, total ou parcial, da posição contratual do adjudicatário e ou a associação, sob qualquer forma a outra entidade para execução do contrato, depende de autorização escrita da entidade adjudicante.
2. Para efeito do disposto no número anterior, o pedido de autorização deve ser formulado com pelo menos 30 dias de antecedência, relativamente à data prevista para o acordo de cessão ou de associação.
3. Deve ser apresentado pelo eventual cessionário/associado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

**CLÁUSULA 15ª****COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES**

1. As notificações, informações e comunicações entre o adjudicatário e a entidade adjudicante, devem ser efetuadas com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que seja exigida formalidade especial, devidamente assinalada, as notificações, informações e comunicações a enviar, pelo adjudicatário à entidade adjudicante, devem ser efetuadas ao gestor do contrato:

Entidade Adjudicante – Gestor do Contrato

Por telefone – 239497200;

Por correio eletrónico: geral@cearte.pt;

Por via postal simples;

CLÁUSULA 16ª**DEVER DE INFORMAÇÃO**

1. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
2. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª**RESCISÃO DO CONTRATO**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. O incumprimento reiterado que implique a aplicação de penalidades previstas na cláusula anterior, poderão determinar também a rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização ao adjudicatário, seja a que título for.

CLÁUSULA 18ª**FORO COMPETENTE**

Para resolução de todas as questões emergentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 19ª**GESTOR DO CONTRATO**

Nos termos do disposto no artigo 290º-A do CCP, a Entidade Adjudicante designará Luís Rocha, como gestor do contrato que terá por função o acompanhamento da sua respetiva execução;

CLÁUSULA 20ª
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissos observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, e demais legislação aplicável.

PARTE II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 21ª
ENQUADRAMENTO

O Centro de Formação Profissional para o Artesanato e Património (CEARTE), é um Centro Protocolar do IEFP – Instituto do Emprego e Formação Profissional, organismo dotado de personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e património próprio, criado em 1986, com o NIPC nº 501 711 554, com sede na Rua António Sérgio, nº 36, Zona Industrial da Pedrulha, Coimbra.

O CEARTE é uma Pessoa Coletiva de Direito Público com autonomia administrativa e financeira e património próprio, sem fins lucrativos e integra-se na categoria de Associação Pública resultante de Protocolo de Cooperação entre o IEFP e a Cáritas Diocesana de Coimbra, homologado pela Portaria nº 402/86, de 03 de Julho, nos termos do DL 165/85 de 16 de Maio, alterado pela Portaria nº 103/2017 de 09 de Março e visa promover atividades de formação profissional, proceder ao reconhecimento, validação e certificação de competências escolares e profissionais, contribuir para o fomento do empreendedorismo e da inovação e apoiar o desenvolvimento empresarial do setor, bem como desenvolver a qualificação e certificação de produções artesanais tradicionais.

CLÁUSULA 22ª
ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO

1. 1 (Um) Furgão de Mercadorias – Requisitos Mínimos Exigidos:

1.1 Motorização e capacidade de carga:

- a) Potencia Mínima: 140 CV
- b) Combustível: Diesel
- c) Comprimento mínimo da viatura: 6000 mm
- d) Volume mínimo de carga: 15 metros cúbicos
- e) Capacidade mínima de carga: 1.000 Kg
- f) Rodado simples
- g) Portas traseiras a abrir no mínimo a 180 graus
- h) Porta lateral da zona de carga



- i) Peso bruto máximo: 3.500Kg
- j) Número de lugares: 3
- k) Cor: Branca

1.2 Equipamento Mínimo:

- a) Airbag do condutor e passageiro
- b) Rádio Bluetooth
- c) Sistema de navegação (GPS)
- d) Controlo de estabilidade
- e) Controlo automático da velocidade
- f) Sensores de estacionamento traseiros
- g) Sistema de travagem ABS;
- h) Ar condicionado dianteiro
- i) Espelhos retrovisores exteriores elétricos, recolhíveis,
- j) Fecho centralizado das portas com comando à distância;
- k) Pneu suplente
- l) Forro de proteção da caixa de carga (altura completa)
- m) Proteção de Piso de Carga
- n) Luzes no compartimento de carga
- o) Divisória entre habitáculo e carga.

2. Garantia:

É obrigatório, na proposta a apresentar, informação sobre garantia do veículo, que deverá ter no mínimo 2 anos.

CLÁUSULA 23ª **RETOMA DA VIATURA**

Na proposta é condição obrigatória a atribuição de um valor para retoma da viatura de carga tipo furgão, Renault Master TD 3.5 T, matrícula 18-31-ON (320.000 km), ano de 1999. Esta viatura pode ser vista no Polo de formação do CEARTE em Semide, (Miranda do Corvo), mediante marcação. Documentos e fotografias da viatura em anexo a este caderno de encargos.

CLÁUSULA 24ª
OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

1. A entrega da viatura, devidamente legalizada, deverá ser efetuada até 27 de dezembro de 2021.
2. A proposta a apresentar deverá conter de forma clara, toda a informação relativa aos requisitos técnicos e de equipamento da viatura, sustentada em catálogos, brochuras ou informações do fornecedor.
3. O valor da proposta a apresentar na plataforma, inclui todos os custos, encargos, despesas, a legalização da viatura e respetiva emissão de matrícula, bem como todos os descontos comerciais aplicados, à exceção do IVA.
4. O veículo a fornecer será faturado na totalidade ao CEARTE.
5. O CEARTE emitirá uma fatura de venda pelo valor atribuído na proposta ao veículo da retoma.

ANEXO I – Fotografias Renault Master TD 3.5 T





CEARTE

Centro de Formação
Profissional para o
Artesanato e Património





CEARTE

Centro de Formação
Profissional para o
Artesanato e Património

ANEXO II – Documentação Renault Master TD 3.5 T

República Portuguesa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção - Geral dos Registos e do Notariado

Conservatória do Registo de Automóveis

de

LISBOA

TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE

Este título deve acompanhar sempre o veículo, sob a cominação aplicável para igual falta, quanto ao livrete.

Quando em mau estado de conservação, o interessado fica obrigado a pedir novo exemplar, sob pena de apreensão.

É obrigatório o registo da propriedade, do usufruto e da reserva da propriedade, assim como da mudança da residência habitual ou sede, nome ou denominação do proprietário e usufrutuário, sob pena de apreensão do veículo e de outras sanções.

O registo deve ser requerido em condições de ser efectuado; em caso de recusa não há, portanto, qualquer prorrogação do prazo fixado para o requerer — em regra 30 dias, a contar das datas previstas na lei.

TÍTULO DE REGISTO DE PROPRIEDADE

MATRÍCULA 18-31-0N MARCA RENAULT

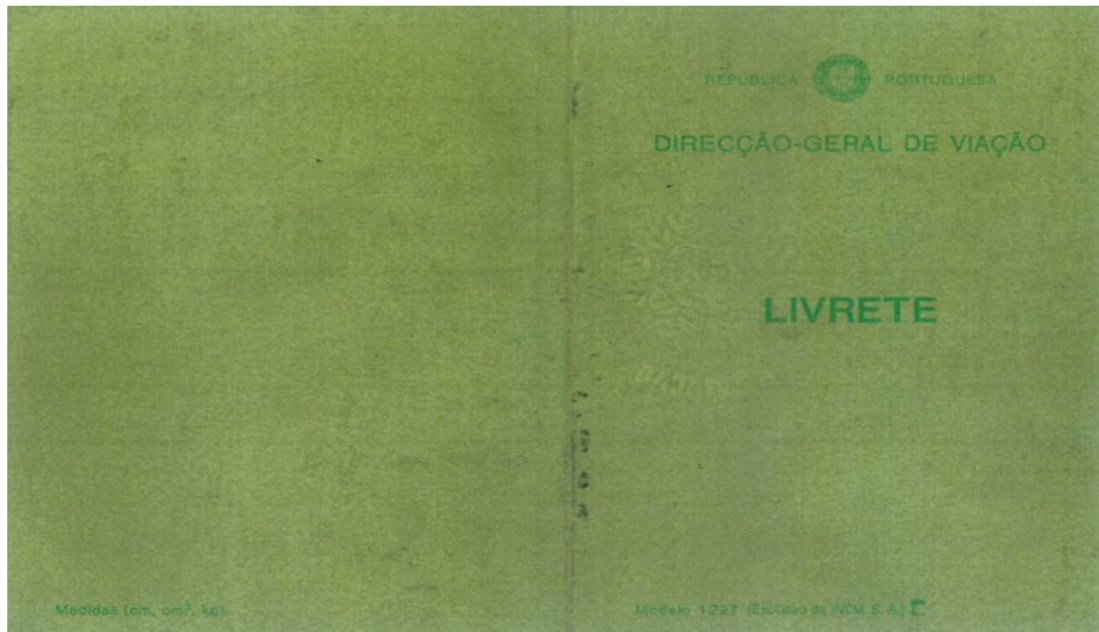
PROPRIETÁRIO CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE ARTESANATO
CEARTE

RESIDÊNCIA HABITUAL RUA ANTONIO SERGIO ZONA INDUSTRIAL DA
(OU SEDE) PEDRULH
3020 COIMBRA

PROPRIEDADE REGISTADA EM 17/01/2000 N.º ORDEM 404

N.º DE REGISTOS ANTERIORES DE PROPRIEDADE 01

MENÇÕES E OUTROS REGISTOS EM VIGOR



Matrícula	18-31-CN	5	Data	29-11-1999	N.º de quadro	VF1FDCCL521297073
Marca	RENAULT			Ano de fabrico	122940799	
Modelo	MASTER (FDCCL5)			Cor	BRANCO OUTRAS	
Categoria	L76EIRO			Tipo	MERCADORIAS	
Cilindrada	02799	Combustível	GASOLEO	Tara	01885	Lotação
Motor	407			Apotações especiais	L. 003.PN.225/70R15.NS	
Distância entre eixos	215/70 R15			8500R 2700RPM		
Pneumáticos				A) NA CABINE.		
Pesos máx.	01850	02060	003500			
	Reboçável	Poder de elevação				
	002000					
Caixa	FECH.C/9 TECTO ABRIR			Aprovação	DS/DV	30
					1997102289	005
Comprimento máximo				LISEDA	Data	30-11-1999